LEI Nº 6.127, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o "Programa Wi-Fi Livre", no terminal rodoviário, praças, parques e pontos turísticos do Município de Formiga, por intermédio de convênios e parcerias público- privadas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Formiga o *"Programa Wi-Fi Livre"*.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema *Wi-Fi* no terminal rodoviário, praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Formiga em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, iphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos locais disciplinados no §1º será gratuito.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua finalidade.

§ 5º O Poder Executivo Municipal também disponibilizará sinal público gratuito de internet através do sistema Wi-Fi nos prédios públicos que prestam atendimento direto ao público, garantindo assim a conectividade para atender às necessidades imediatas do cidadão.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi Livre" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de

sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do *"Programa Wi-Fi Livre"*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entre em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Formiga, em 5 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 594/2023, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.